

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHAES DE ALMEIDA

LEI Nº 168, de 08 de Dezembro 1993.

Estima a Receita e fixa a Despe
sa para o exercício de 1.994 do
Município de Magalhaes de almei
da e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHAES DE ALMEIDA,
Estado do Maranhão, faco saber que a Camara Municipal de
MAGALHAES DE ALMEIDA, Estado do Maranhão, no uso de suas
atribuicoes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orcamento Programa do Município de
Magalhaes de Almeida, Estado do Maranhão, para o exercício de
1.994, estima a receita e fixa a Despesa em Cr\$ 2.000.000.000,00
(Dois Bilhoes de Cruzeiros Reais).

Art. 2º - A Receita sera realizada mediante
arrecadacao dos Tributos e de outras Receitas Correntes e de
Capital, na forma da Legislacao vigente, discriminada no Anexo 2
- Receita, com o seguinte desdobramento.

I - CLASSIFICACAO POR CATEGORIAS ECONOMICAS

- RECEITAS CORRENTES

Receita Tributaria	40.000.000,00
Receita Patrimoniais	12.000.000,00
Transf. Correntes	1.052.100.000,00
Outras Receitas Correntes	600.000,00

- RECEITAS DE CAPITAL

Alienacoes de Bens	10.000.000,00
Transferencia de Capital	885.300.000,00
TOTAL GERAL	2.000.000.000,00

Art. 3º - A Despesa sera realizada segundo as
Classificacoes institucionais, programatica e categorias
economicas, a saber:

I - CLASSIFICACAO INSTITUCIONAL

PODER LEGISLATIVO

Camara Municipal _____ 173.600.000,00

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito _____ 60.000.000,00

Secret.de Administracao _____ 215.600.000,00

Secret.de Financas _____ 54.000.000,00

Secret.de Educacao _____ 659.400.000,00

Secret.de Saude _____ 350.000.000,00

Secret.de Trab.e Acao Social _____ 98.000.000,00

Secret.de Obras e Serv.Urb. _____ 389.400.000,00

TOTAL GERAL _____ 2.000.000.000,00

II - CLASSIFICACAO FUNCIONAL PROGRAMATICA

Legislativa _____ 173.600.000,00

Administracao e Plan. _____ 201.000.000,00

Agricultura _____ 80.400.000,00

Comunicacao _____ 22.200.000,00

Defesa Nacional e Seguranca

Publica _____ 6.000.000,00

Educacao e Cultura _____ 659.400.000,00

Habitacao e Urbanismo _____ 257.600.000,00

Saude e Saneamento _____ 350.000.000,00

Assistencia e Previdencia _____ 118.000.000,00

Transporte _____ 131.800.000,00

TOTAL GERAL _____ 2.000.000.000,00

III - CLASSIFICACAO POR CATEGORIAS ECONOMICAS

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio _____ 1.201.800.000,00

Transferencias Correntes _____ 36.400.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos _____ 737.800.000,00

Transferencia de Capital _____ 24.000.000,00

TOTAL GERAL _____ 2.000.000.000,00

Art. 4º - Fixa igualmente no mesmo valor da Despesa total, o montante do Orcamento Fiscal e de Seguridade Social, especificados a seguir:

I - O Orcamento Fiscal e fixado em Cr\$ 1.530.500.000,00 (Hum Bilhao, Quinhentos e Trinta Milhoes e Quinhentos Mil Cruzeiros Reais). realizado segundo as classificacoes institucionais, programaticas e categorias economicas, a saber:

a) CLASSIFICACAO INSTITUCIONAL

PODER LEGISLATIVO

Camara Municipal _____ 173.600.000,00

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito _____ 60.000.000,00

Secret.de Administracao _____ 194.100.000,00

Secret.de Financas _____ 54.000.000,00

Secret.de Educacao _____ 659.400.000,00

Secret.de Obras e Serv.Urb. _____ 389.400.000,00

TOTAL GERAL _____ 1.530.500.000,00

b) CLASSIFICACAO FUNCIONAL PROGRAMATICA

Legislativa _____ 173.600.000,00

Administracao e Planejamento _____ 199.500.000,00

Agricultura _____ 80.400.000,00

Comunicacao _____ 22.200.000,00

Defesa Nacional e Seguranca Pu-
blica _____ 6.000.000,00

Educacao e Cultura _____ 659.400.000,00

Habitacao e Urbanismo _____ 257.600.000,00

Transportes _____ 131.800.000,00

TOTAL GERAL _____ 1.530.500.000,00

c) CLASSIFICACAO POR CATEGORIA ECONOMICA

DESPESAS CORRENTE

Despesas de Custeio _____ 939.800.000,00

Transferencias Correntes _____ 14.900.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos _____ 551.800.000,00

Transferencia de Capital _____ 24.000.000,00

TOTAL GERAL _____ 1.530.500.000,00

II - O Orcamento de Seguridade Social e fixado em Cr\$ 469.500.000,00 (Quatrocentos e Sessenta e Move Milhoes e Quinhentos Mil Cruzeiros Reais). Sera realizado segundo as classificacoes institucionais, programaticas e categorias economicas com a seguinte distribuicao:

a) CLASSIFICACAO INSTITUCIONAL

PODER EXECUTIVO

Secret.de Administracao _____ 21.500.000,00

Secret.de Saude _____ 350.000.000,00

Secret.de Trab.e Acao Social _____ 98.000.000,00

TOTAL GERAL _____ 469.500.000,00

b) CLASSIFICACAO FUNCIONAL PROGRAMATICA

Administracao e Planejamento	_____	1.500.000,00
Saude e Saneamento	_____	350.000.000,00
Assistencia e Previdencia	_____	118.000.000,00
TOTAL GERAL	_____	469.500.000,00

c) CLASSIFICACAO POR CATEGORIAS ECONOMICAS

DESPEAS CORRENTES

Despesas de Custeio	_____	262.000.000,00
Transferencias Correntes	_____	21.500.000,00

DESPEAS DE CAPITAL

Investimentos	_____	186.000.000,00
TOTAL GERAL	_____	469.500.000,00

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Marco de 1964, a abrir Creditos Adicionais Suplementares ate o limite de 180% (Cento e Oitenta por Cento).

Paragrafo Unico - Excluem-se desse limite os Creditos Adicionais Suplementares que decorrem de Leis Municipais especificas, aprovadas no exercicio.

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a realizar em qualquer mes do exercicio financeiro, operacoes de Credito por antecipacao de Receita, para atender a insuficiencia de Caixa, ate o limite previsto na Constituicao Federal de 15% (Quinze por Cento), do total da Despesa fixada nesta Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operacoes de Creditos, ate o limite fixado na Constituicao Federal.

Art. 8º - Os Creditos Especiais e Extraordinarios, autorizados no exercicio financeiro de 1993, a serem reabertos na forma do paragrafo 2º do Art. 167, da Constituicao Federal, serao reclassificados em conformidade com a classificacao adotada na presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrara em vigor no dia 1º de Janeiro de 1.994, revogando-se as disposicoes em contrario.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e a execucao da presente Lei pertencerem que a cumpram e facam cumprir tao inteiramente como nela se contem.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHAES DE ALMEIDA, ESTADO DO MARANHAO, 08 DE DEZEMBRO DE 1.993.